

Retextualização do depoimento judicial oral em texto escrito*

Virginia Colares (UNICAP)

Resumo

Este estudo investiga a organização do evento comunicativo tomada de depoimento (TD), descrevendo a maneira como informações dadas, oralmente, pelo depoente em resposta às perguntas, sem pré-determinação de relações coesivas e/ ou argumentativas, são registradas, por escrito, a partir de decisões interpretativas do magistrado. Apresenta a noção de retextualização, em que a passagem da fala é efetuada para a escrita na instância jurídica, sistematizando e classificando os procedimentos de transformação aí encontrados. Inscreve-se teoricamente nos trabalhos de Lingüística do Texto e de Análise Crítica do Discurso.
Palavras-chave: Depoimento judicial; Inquirição na justiça; Estratégia de retextualização; Discurso jurídico; Linguagem e direito.

Introdução

No sistema jurídico brasileiro, a construção da prova testemunhal realiza-se num complexo processo comunicativo onde o texto oral (depoimento) é mediado pelo juiz. O documento (texto escrito) da audiência não registra a totalidade do depoimento prestado, registrando apenas o “essencial” e tendo por lei o dever de ser “fiel” a tudo o que foi dito; donde se infere o **princípio de essencialidade** e o **princípio de fidelidade**, como nortedores do processo de construção do documento escrito, no evento tomada de depoimento (TD)¹.

O conjunto de conteúdos da produção de fala do depoente (texto 1), disposto sucessivamente sem pré-determinação de relações coesivas, é apresentado na versão escrita do documento (texto 2) com inserção de conectivos que realizam operações argumentativas. Para Ducrot e Anscombre (1978, p. 261), “dizer que A é um argumento para B, é dizer que todo o discurso que utiliza A pode apresentá-lo como devendo orientar o destinatário para a conclusão B”.

1. Pontos de partida

Adotamos o termo **retextualização** com base nos conceitos de *textualização* e de *tradução intralingual* propostos por Iseberg (*apud* KOCH, 1993) e Jakobson (1988), respectivamente. O termo *textualização*, empregado por Iseberg; a partir do étimo da palavra “texto”, reconhecido no verbo latino *texere* (tecer, entrelaçar), bem como nos seus derivados *nomina textus (-us m)* e *textum (-i n)* (tecido, entrançado); denomina a interpretação e estabelecimento de relação entre seqüências de enunciados assindeticamente conjugados. O conteúdo dos enunciados fornece a base para fenômenos inferenciais que se atualizam no novo texto produzido a partir de um não-texto. Jakobson (1988, p.63-72) distingue três maneiras de interpretar um signo verbal ou espécies de tradução. São elas: (1) *tradução intralingual* ou *reformulação*, que consiste na interpretação dos signos verbais por meio de outros signos da mesma língua, utilizando outra palavra mais ou menos sinônima ou recorrendo a um circunlóquio; (2) *tradução interlingual* ou tradução propriamente dita, interpretação para outra língua; (3) *tradução intersemiótica* ou *transmutação*, que ocorre quando é feita a interpretação dos signos verbais por meio de sistemas de signos não verbais. Para o autor, a tradução envolve o ajuste de valores cognitivos a palavras propriamente ditas. Esse ajuste supõe operações metalingüísticas que permitem revisar e redefinir o vocabulário empregado. A possibilidade de tradução, portanto, estende-se a toda experiência cognitiva. A terminologia, na passagem de uma língua a outra, poderá ser modificada por empréstimos, calços, neologismos, transferências semânticas e circunlóquios. “A faculdade de falar determinada língua implica a faculdade de falar acerca dessa língua”. (JAKOBSON, 1988, p.67).

Neste trabalho, denominamos *unidades consignadas* (UC) o fragmento comunicativo que recorta o momento da **retextualização** e suas imbricadas relações. De um lado, temos um texto conversacional oral, com pares de pergunta

e resposta justapostos que orientam a tessitura do texto 2. Do outro, temos o texto 2, que se realiza, também, na oralidade, pelo ditado do juiz ao escrevente, mas visa à construção de um documento escrito - o *termo da audiência*. Ambos preservam perspectivas discursivas paralelas, mas sobrepõem-se parcialmente um ao outro e, em certos momentos, confundem-se. Assim, escapando à tradição que relaciona aparência sensível e “realidade”, adotamos a perspectiva fenomenológica, proposta por Geertz (1973) que se preocupa em interpretar “o como” as coisas mesmas acontecem e porque são o que são, em oposição à admissão de conceitos apenas aparentemente verificáveis e aos falsos problemas impostos às ciências humanas a partir do ideal de ciência das ciências da natureza. A fenomenologia permite diferenciar uma realidade de outras, interpretando seu sentido a partir de funcionamentos autênticos. A descrição daquilo que aparece desloca o ponto de observação para o indivíduo que está sendo observado estabelecendo a determinação do saber pelo conhecimento originário do cientista e do evento observado. A seguir será feita a análise das *unidades consignadas* - da UC 1 à UC 14.

2. Notas acerca do método

No domínio da lingüística aplicada, a Análise Crítica do Discurso (ACD) aponta formas de olhar a linguagem em suas interfaces e confluências com as demais ciências humanas e sociais, identificando os processos sociocognitivos nos quais, inevitavelmente, são investidas políticas e ideologias nessas práticas cotidianas de sujeitos históricos. (PEDRO, 1998; FAIRCLOUGH, 2001; MEURER, 1989; MEURER & MOTTA-ROTH, 2002). O foco da Lingüística Aplicada ao Direito (linha de pesquisa que buscamos construir) tem motivação em princípios teórico-metodológicos da perspectiva da pragmática lingüística pós-wittgensteineana para quem “[...] o falar da linguagem é uma parte de uma atividade ou uma forma de vida” (WITTGENSTEIN, 1953 §23). A linguagem, como uma forma de ação social, nos “treina” a assumir certas posições em nossas interações interpessoais, a partir da produção, distribuição e consumo de textos. Esse treinamento lingüístico (e social) nos permite reconhecer como ‘naturais’ e não-problemáticos textos tipicamente marcados por assimetrias de poder, como é o caso daqueles proferidos na instituição jurídica, durante eventos sociais autênticos.

Nos contextos institucionais autênticos, busca-se identificar as estratégias lingüístico-discursivas pelas quais se textualizam os discursos jurídicos, verificando o tratamento textual dado às unidades pragmáticas nos eventos de fala e de escrita na instituição jurídica, relacionando os textos coletados às condições de produção, remetendo à organização do evento de onde foram extraídos e às estruturas de participação dos interlocutores na interação, observando as relações entre os tipos textuais e as exigências do gênero normalizadas pela legislação vigente.

3. Análise dos dados

Na UC1, abaixo, as primeiras linhas correspondem à parte ritualística da TD, quando é feita a advertência acerca das conseqüências de mentir em juízo e um breve relato do crime que está *sob judice*. Na descrição etnográfica do evento, nomeamos Etapa Ritual de Abertura. (cf. Alves 1992, p. 111)

UC 1

1.	-J-	advirto a testemunha de que depoimento falso prestado perante a Justiça
2.		(.) é crime punível com reclusão de DOIS (.) a seis anos (...) ((nome do
3.		acusado)) está sendo processado como autor de homicídio SIMples (.)
4.		por ter no dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e
5.		SEte por volta das vinte e três e trinta horas (.) no ((nome do clube) no
6.		bairro((nome do bairro)) (...) com emprego de um (..) um gargalo de
7.		garrafa ASSAssinado ((nome da vítima)) (.) o sr. Assistiu a esse crime?
8.	-D-	não eu esta lá né (.) assistiu ah: eh: só o tumulto
9.	-J-	como é?
10.	-D-	vi só a:: o tumulto
11.	-J-	viu só o/ tumulto?
12.	-D-	só
13.	-J-	((CONSIGNANDO))
14.		que o depoente estava nas proximidades
15.		do local da ocorrência ((pausa,
16.		acompanhando com a vista o que estava
17.		sendo datilografado)) mas não VIU(.)
18.		quando o CRIme foi praticado (...) que o
19.		depoente (.) viu apenas o tumulto (.)

A consignação (linhas 14-19) introduz três informações no texto-documento com conteúdo semântico de noções espaço-temporais da posição do depoente em relação ao crime. A primeira informa que o depoente estava nas proximidades do local da ocorrência, a segunda “**mas não VIU(.) quando o CRIme foi praticado**”, e a terceira delas especifica a ação de ver (o tumulto ?) do depoente. A relação coesiva entre o texto-documento e o texto-depoimento é estabelecida pela substituição de itens lexicais. O pronome (eu) é substituído pelo nome (o depoente), precedido de determinante. A referência demonstrativa de lugar é feita pela substituição do advérbio de lugar (superordenado) “lá” por um locução adverbial, que tem referência na pergunta da linha 7 (crime), sendo substituída, no texto 2, pelo sinônimo “ocorrência”. Tais fenômenos denotam exigências de especificação do texto 2 por estar sendo elaborado um documento. As substituições assinalam também mudanças na perspectiva discursiva, de um texto *tipo comentário* (texto 1) para um texto do *tipo relato* (texto 2). O discurso em estilo indireto (texto 2) será resgatado, para fins de cotejo, no texto 1, em estilo direto. A inclusão do item lexical “proximidades” evidencia fenômeno inferencial decorrente da informação do depoente (linha 8) de não ter assistido ao crime. Se o depoente NÃO assistiu ao crime, é possível inferir que estava nas proximidades, caso contrário, não haveria razão para comparecer à Justiça e prestar depoimento.

A segunda informação: “mas não VIU(.) quando o CRIme foi praticado” realiza uma reordenação tópica do depoimento prestado. O operador argumentativo - “mas” - em seu campo semântico, contém a idéia de contraste. É uma estratégia de relação (GUIMARÃES, 1987) que orienta a argumentação

para a interpretação de que o enunciado que a antepõe é incompatível com a assertiva que o pospõe ou vice-versa. A utilização do “mas”, na segunda proposição, tem a finalidade argumentativa de apontar uma razão para recusar essa conclusão, que sobrepuja a razão inversa apresentada na primeira proposição. Pois, como assinalam Ducrot e Anscombre (1978, p. 237-238), dentre as avaliações - apreciação do locutor sobre as conclusões possíveis- as proposições introduzidas pelo “mas” têm maior eficácia. Os autores consideram, ainda, que “não é somente contrária ao que se deve concluir de segunda: ela é diretamente contrária à própria segunda proposição” (DUCROT ; ANSCOMBRE, 1978, p. 237).

A informação das linhas 17-18, introduzida pelo “mas”, é uma reiteração do item lexical idêntico da linha 8 (não). É na própria pergunta do juiz que encontraremos a equivalência para o conteúdo informacional das linhas 17-18, o “não” assinala apenas o tipo de declarativa, sendo responsivo à linha 7 - pergunta do juiz. A **retextualização** produz um outro sentido ao deslocar o item lexical e reordenar o enunciado. A ênfase entoacional dada ao VIU (.) (linha 17) é indicador de perspectivas conflitantes. Corroborar o contraste introduzido na estrutura sintática adversativa. Pode-se supor que o modelo lógico subjacente ao enunciado do juiz é diverso daquele do depoente. Talvez, do ponto de vista do juiz, na perspectiva da lógica das ações, não seja possível que o indivíduo esteja presente ao local de um crime e não tenha assistido a ele.

Para entender a complexidade das construções sintático-semânticas no processo de progressão textual da consignação, será necessário recorrer à referência extratextual. Sendo o depoimento analisado produzido por uma testemunha de defesa, é usual que os advogados instruem as testemunhas a prestar informações convenientes à causa que advogam. Os juízes têm que ter a habilidade, mesmo tendo outras informações acerca dos conflitos, de restringirem-se às informações prestadas de viva-voz pelos depoentes.

A estrutura argumentativa é integrada pela introdução de “quando...foi praticado”, uma circunstância temporal. É uma referência situacional (extratextual). A referência tem a função de construir a progressão textual na mesma orientação argumentativa, visto que supõe valores cognitivos subjacentes ao fundamento inferencial de “mas”.

A substituição do verbo “assistir” (linha 7) pelo verbo “ver”, na sucessão de enunciados do texto 1, foi produzida pelo depoente na linha 10. Aderir ao mesmo item lexical e incorporar à sua fala o termo introduzido pelo depoente é uma estratégia discursiva que observa o **princípio de fidelidade**. Mas os sinônimos têm diferenças. Há uma gradação semântica entre “assistir” e “ver”.

A elevação da voz, ao proferir VIU, denota maior tensão no discurso do juiz e estabelece a marca dada pelo falante a seu enunciado. Na escala semântica, assistir é um verbo de abrangência mais geral que ver. O verbo “ver” subentende o uso da faculdade sensitiva do falante. No contexto jurídico, assistir é um termo mais profissional que ver, é utilizado sistematicamente na pergunta genérica.

A terceira informação específica que o depoente “viu apenas o tumulto”. Realiza a substituição sistemática do pronome pelo nome. A substituição de “só” por “apenas” é mera variação estilística, por ser o termo substituto mais literário que o substituído. Nesse aspecto concordamos com Jonsson e Linell (1991) quando afirmam que há uma tendência, nos meios jurídicos, de variar o repertório estilístico para adornar o texto escrito. Esse repertório constitui o “juridiquês” descrito pela Sociolinguística.

Como se vê na UC2, abaixo, a progressão textual estabelece elos semânticos e argumentativos na construção da totalidade do texto-documento da audiência, pois, as UCs não são unidades acabadas e isoladas. A partir da segunda UC, as perguntas do juiz, que orientam a progressão tópica, resultam de enunciados produzidos anteriormente numa continuidade do processo conversacional.

UC 2

20.	-J-	((virando-se para D)) depois do crime passado depois do crime qual foi o	
21.		comentário feito na localidade?	
22.	-D-	bem assim me falaram que:/ eu nem sei eu tava lá né então bateram numa	
23.		garrafa ele ((olhando para o acusado presente)) e voltou e pediu desculpas/	
24.		então (.) três ou talvez até mais aí começaram a espancar né	
25.	-J-	espancar quem?	
26.	-D-	((nome do acusado))	
27.	-J-	sim	
28.	-D-	então ele tentou correr (.) mas só que muita gente	
29.	-J-	sim	
30.	-D-	aquela agitação toda (.) só/	
31.	-J-	((CONSIGNANDO))	
32.			que segundo informações dadas ao
33.			depoente (.) através de terceiros (...)tu:do
34.			coMEÇou(.) por ter o acusado Fulano
35.			((nome)) (.) batido em uma garrafa //
36.	-J-	((virando-se para D)) num é isso?	
37.	-D-	foi sim	

A pergunta do juiz (linhas 20-21) refere-se aos comentários feitos na localidade, após o crime, em decorrência do depoente declarar não ter assistido a ele. Talvez, a repetição do segmento “depois do crime passado” (linha 20) seja uma pausa preenchida, como se o juiz estivesse dando tempo a si mesmo para sequenciar perguntas a uma pessoa que não assistiu ao crime, pois, em muitos países, uma das regras de interção na corte é não falar de fatos a que a própria pessoa não tenha assistido. É vetado declarar “declarações” de terceiros. *“A witness may not ordinarily repeat what other persons have said about the events being reported”*, nas palavras de O’Barr e Conley (1985, p. 666) que, traduzido livremente, dizem que uma testemunha não pode repetir o que outras pessoas disseram sobre os eventos que estão sendo reportados.

Estabelecendo relação da UC 2 com a UC1, observa-se o “lá” da fala do depoente é substituído por “local da ocorrência” (linha 15) e o mesmo conteúdo semântico (mesmo referente) aparece na UC 2 com o item lexical “localidade” (linha 21). A primeira substituição justifica-se pelo grau de vagueza, abertura polissêmica do advérbio de lugar. Muitas das substituições, na fala do juiz, podem ser interpretadas como mera variação estilística.

O campo semântico de: (a) “comentário feito” (linha 21) (b) “*assim me falaram*” (linha 22) e de (c) “*segundo informações dadas ao depoente através de terceiros*” (linhas 32-33) remete ao mesmo referente. Havendo variação nas unidades léxicas e na estruturação sintática, conseqüentemente há variação no sentido. A impessoalidade e indeterminação da fonte de informação - agente da ação - em (a) e (b) são substituídas pelo item lexical “terceiros”. O termo “terceiro”, na instituição jurídica, é mais profissional, significando “pessoa que, sem ser autor nem réu, intervém legitimamente em demanda alheia”. (FERREIRA,

1975, p. 1368). O conector “segundo” é um operador argumentativo que assegura a existência legal de um ou mais indivíduos que prestaram informação. Assegura a validade ou legitima que a informação foi dada ao depoente. Via de regra, a relação de conformidade realiza-se entre uma oração subordinada e uma principal. A coesão textual ocorre cataforicamente por referência do tipo comparativa. Na estruturação sintática canônica, a oração iniciada por conjunções subordinativas deve vir posposta a uma oração principal. A oração subordinada, em questão, exprime a conformidade de um pensamento com a oração principal. Se, nas estruturas sintáticas de (a) e (b), a ação verbal - “fazer comentários, falar” é expressa numa forma sintática a ponto de o agente da ação tornar-se vago/ incerto/ genérico; já a forma de (c) supõe um sujeito agente capaz de deliberar/ fazer/ dar. A inversão na construção sintática atenua a força da volição do agente. Mas, mesmo assim, o verbo “dar” traz, no seu campo semântico, um valor de ação/ volição que fornece base para inferências acerca da presença de um agente deliberador definido:

TERCEIROS DERAM AS INFORMAÇÕES AO DEPOENTE.

A construção do documento é a materialização de informações através da “concretude” da escrita. A seleção de “dar”, no eixo paradigmático dos verbos sinônimos “dar, prestar, comunicar, transmitir...”, reflete intensidade e ênfase à ação praticada. No contexto jurídico, a construção da prova testemunhal baseia-se em fatos mais concretos e precisos possíveis:

TERCEIROS PRATICARAM A AÇÃO DE DAR INFORMAÇÕES AO DEPOENTE.

A estruturação sintática e seleção léxica utilizadas nas expressões refletem significados desejados na construção do sentido da totalidade do texto e evidenciam a ideologia subjacente à instituição jurídica. “O que possibilita o estabelecimento das relações coesivas, como também de outras relações semânticas, é a organização do sistema lingüístico em três níveis: o semântico (significado), o léxico-gramatical (formal) e o fonológico-ortográfico (expressão); os significados são codificados como formas, e essas são realizadas como expressões” (FÁVERO & KOCH, 1988, p. 38).

A utilização de “através”, para introduzir o agente da ação, funciona como operador argumentativo. Reduz a validade da informação por via indireta. Na UC 1 (linha 17-18), a inserção de contraste (mas) teve a função argumentativa de levar o destinatário a concluir que o depoimento não tem a validade de um testemunho ocular. O item lexical “através” reforça a argumentação iniciada na UC 1, visto que evidencia a mediação das informações, aferindo seu valor jurídico. A gradação argumentativa “mas” (linha 17-18), “apenas” (linha 19), “segundo” e “através” (linha 32-33) vai construindo uma imagem negativa do depoimento.

Algumas reflexões podem ser antecipadas acerca da totalidade textual. O texto 2 é autodirigido à instituição que o elabora/editora. Nesse caso, autor e destinatário confundem-se. Se a unidade do texto é um efeito ideológico da posição do autor, obtida através de conectores, e a assimetria interativa não propicia interferência do depoente na tessitura argumentativa do texto 2, o **princípio de essencialidade** decorre de decisões interpretativas. Tais decisões manifestam-se explicitamente no estabelecimento de relações coesivas.

Além de determinar os conectores das informações proferidas, o juiz tem o poder de decidir a omissão de informações durante a editoração do depoimento, baseado no mesmo **princípio de essencialidade**. O nível de tensão interativa intensifica-se à medida que a testemunha da defesa tenta assumir o papel de autor do texto, introduzindo informações que dão uma imagem positiva do acusado. A estratégia utilizada para “neutralizar” essas informações é a omissão no texto 2, mas que não afeta o **princípio de essencialidade**.

Assim, parece que depoentes, acusados e vítimas são instrumentos num jogo discursivo cujas regras são conhecidas apenas por juízes e advogados. As pessoas leigas, ignorantes do funcionamento do jargão jurídico, do valor que as palavras assumem sob as “penas da lei”, são meros intermediários na intrincada rede de estratégias utilizadas pelos profissionais da Justiça. A “neutralização” das informações é feita com base no conhecimento que os juízes têm da instrução que os advogados dão aos depoentes, ou conhecimento prévio acerca do processo por intermédio de outros depoimentos ou documentos. Quando, por exemplo, o depoente afirma “eu nem sei” (linha 22), realiza uma pausa preenchida marcada pelo corte sintático precedente. Pode representar, também, uma estratégia do depoente para se lembrar de que informações foi incubido pelo advogado de inserir no documento da audiência. Essa interpretação decorre do fato de haver reiteração de seqüências idênticas, pois, na UC 1, temos uma negação seguida da afirmação de não estar “lá”, sendo a mesma construção repetida na UC 2. Repetições *literais* podem ter várias interpretações psicolinguísticas, entre elas, pode ser indício de textos retidos na memória por instrução dos advogados. O depoente precisa negar que assistiu ao crime, mas é necessário que tenha estado presente ao local para constituir-se testemunha.

Outra seqüência repetida na fala do depoente é “voltou e pediu desculpas”, um enunciado que tenta construir uma imagem positiva do acusado. Culturalmente, “pedir desculpas” assinala polidez. É papel da defesa absolver ou atenuar a pena de seu cliente. Nesse caso, não será possível, pois a **retextualização** suprimiu o pedido de desculpas do acusado.

A argumentação que vem sendo tecida no texto 2 estabelece uma relação de causa/efeito. Ou seja, “bater em uma garrafa” causou o efeito de começar algo que aparece, no texto, resumido pelo pronome indefinido “tudo”.

A utilização de um item lexical com a abrangência semântica de “tudo” contradiz o **princípio de fidelidade**, visto que, na produção do depoente, não se encontra elemento léxico correspondente, pelo menos *literalmente*. O item lexical “tudo” tem referência textual anaforicamente situada no texto 2 da UC 1. É a atualização dos itens “tumulto”, “crime”, “ocorrência”. As relações de coesão são estabelecidas intratextualmente (texto 2). Não há, na fala do depoente, equivalência para as linhas 33-34 do texto 2. A construção sintática, abaixo, inexistente na fala do depoente.

TUDO “COMECOLI” (.) POR TER “O ACUSADO FULANO” (.) “BATIDO EM UMA GARRAFA”.

(1)

(2)

(3)

Os elementos assinalados podem ser encontrados no texto 1 em enunciados que remetem a contextos com conteúdo semântico diverso: (1) “aí começaram a espancar ...”, (2) o nome do acusado é proferido, em vários momentos, (3) “então bateram numa garrafa”. Como se vê, a asserção da narrativa da justiça fundamenta-se em deslocamentos decorrentes de inferências. Além de reordenação tópica, ocorre um deslocamento de ambiente semântico. O verbo “começar” ocorre tanto no texto 1 como no 2. No texto 1, tem valor de início de ação, a ação de espancar. Os agentes da ação são identificados quantitativamente “então (.) três ou talvez mais” e o paciente da ação é o acusado Fulano. No texto 2, o verbo assume valor de acontecimento. Na fala do depoente, há a tentativa de introduzir a ação sofrida pelo acusado - “ser espancado por três ou talvez até mais”. O episódio caracteriza um linchamento. No texto do juiz (2), transforma-se numa ação praticada pelo acusado. O acusado Fulano bateu em uma garrafa, e isso é a causa de “tudo” (tumulto, crime, ocorrência)- um acontecimento. Na fala do depoente, a informação da ação de “bater em uma garrafa” é estruturada sintaticamente na terceira pessoa do plural, impossibilitando determinação do agente da ação, exemplo típico de sujeito indeterminado. O nome do acusado é proferido pelo depoente numa ação responsiva acerca do ato de espancar (pergunta do juiz linha 25). O pronome “ele” (quase inaudível na fita magnética) da linha 23, tanto pode autorizar a inferência de agente da ação para o enunciado: “então bateram numa garrafa” - referência anafórica; como pode ser o agente da ação de voltar e pedir desculpas, já que, na UC 3, a mesma ação de pedir desculpas aparecerá precedida do pronome “ele”. Portanto, a decisão de colocar o nome do acusado como agente da ação de bater na garrafa é uma interpretação entre duas possibilidades. Textualmente, o pronome tanto pode ter uma referência anafórica como cataforicamente situada. Nas linhas 28 e 30, o depoente continua os comentários sobre o tumulto que presenciou, introduzindo informações de ações que reduzem a “culpa” do acusado. O juiz ignora-as, interrompe a fala do depoente, produzindo um corte sintático. Inicia a consignação.

As hipóteses acerca da tensão provocada por perspectivas diversas são corroboradas, após o ditado, o juiz pede a confirmação ou aprovação do que foi consignado. Pennan (1987), em sua pesquisa, demonstra que a cooperação, no contexto jurídico, decorre da coercitividade imposta pela autoridade institucionalizada do juiz. A assimetria interativa jamais permitiria uma resposta negativa do depoente. Perguntas desse tipo (linha 36) perdem a significação *literal*, adquirem força ritual: são as chamadas perguntas retóricas.

A relação que se estabelece entre a UC 3, abaixo, e a UC 2 é mais estreita que entre as demais UCs desta tomada de depoimento, pois há um elo coesivo formal. Trata-se da única UC que se inicia no texto 2 (linha 39) da UC anterior. A afirmativa de que o acusado “voltou e pediu desculpas” (UC2) - uma tentativa do depoente de construir uma imagem positiva, um atenuante jurídico para o acusado - surtiu efeito contrário, ao que parece, pois possibilitou a inferência de que algo havia desagradado a alguém. Na esfera das ações possíveis, um pedido de desculpas é decorrência do ato de desagradar ou da suposição de ter desagradado. Mas a omissão do pedido de desculpas e registro do desagradado representam divergência na perspectiva da imagem do acusado. As ações “favoráveis/ positivas” do acusado vão sendo transformadas ora em ações “desfavoráveis/ negativas”, ora em ações em favor da vítima.

38.	-J-	((CONSIGNANDO))
39.		o que desagradou (.)
40.	-J-	quem foi que achou ruim(.) a vítima o grupo que estava com a vítima ou
41.		como foi? ((virando-se para D))
42.	-D-	como assim?
43.	-J-	quem foi que achou ruim tivesse que o Cicran / o Fulano ((acusado))
44.		bateu com a/ bateu na garrafa?
45.	-D-	não assim o comentário surgiu que/
46.	-J-	sim sim
47.	-D-	aconteceu por causa dessa garrafa
48.	-J-	ele bateu na garrafa que estava / Fulano (acusado) estava(.) o Cicrano
49.		((vítima)) ou como é que estava isso?
50.	-D-	não a garrafa era do:do rapaz né então quando ele bateu ele voltou e
51.		pediu desculpa (.) aí não aceitaram e começaram a espancar ele então/
52.	-J-	((CONSIGNANDO)) ((vozes conversando enquanto o juiz consigna))
53.		a vítima e o grupo de pessoas que com
54.		ela estavam(.) que por isto(.) a vítima e
55.		os demais acompanhantes da mesma(.)
56.		Passaram a agredi-lo (.) a agredir
57.		fisicamente Fulano ((acusado))

A pergunta (linha 40 e 41) é respondida pelo depoente com a repregunta “como assim?” (linha 42). É indício, talvez, de que o texto que está sendo escrito não corresponde à sua perspectiva. Já na pergunta, o juiz induz a resposta ao enumerar os possíveis “descontentes/ vítimas”, que posteriormente serão introduzidos no texto 2 (linha 53 e 54).

A reorganização da pergunta (linhas 43 e 44) é uma repetição que preserva o valor de impressão/ sentimento do verbo, mas substitui o agente da ação verbal. A pergunta reintroduz a ação de bater como fator de desagrado e orienta a argumentação para a causa de “tudo”, fenômeno comentado na análise anterior (da UC 2).

A autocorreção; “bateu com a/ bateu na garrafa” (linha 44) é significativa da influência que o conhecimento prévio do processo exerce na tomada de depoimento. O juiz tem conhecimento de que o crime foi praticado como um gargalo de garrafa, consta nos autos. Um indivíduo X “bateu com a garrafa” (gargalo) num indivíduo Y, causando-lhe a morte. A correção para “bateu na garrafa” retoma, em parte, a equivalência com a fala do depoente “então bateram numa garrafa”(UC 2), havendo substituição lexical de “numa” por “na”, apenas; por outro lado, produzindo um efeito de sentido que altera completamente o teor do depoimento prestado. A indeterminação de “numa” não faz referência extratextual com a arma do crime, pode ser qualquer garrafa. O “na” determina o objeto a que se refere e pode ser uma referência à arma do crime. Visto que “uma” é marcador de indefinição e “a” assinala definição.

O conhecimento prévio do processo faz com que a tomada de depoimento se realize, muitas vezes, como mera confirmação formal de fatos já pré-determinados e organizados pela Justiça. Nada que não tenha sido dito “em juízo” pode ser utilizado como evidência, num julgamento. A autocorreção acima é indispensável. Conhecendo a arma do crime - um gargalo de garrafa - seria um pré-julgamento dizer que o acusado “bateu com a” e isso poderia ser protestado pelo(s) advogado(s).

O imbricamento entre o texto 1 e o 2 é bem evidente nas linhas 37 e 39. O cotejo entre os dois textos tem sido feito na direção retroativa, ou seja, do texto 2 para o texto 1. Mas as linhas 45-47 revelam interferências da fala do juiz na fala do depoente, uma espécie de indução causada pela assimetria interativa. A utilização do item lexical “comentário” pelo depoente é uma recorrência ao vocabulário do juiz (linha 21, UC 2). Na linha 47, o depoente repete o conteúdo semântico-argumentativo do enunciado consignado (linha 34-35, UC 2). O princípio de coerência conversacional baseia-se nas adesões mútuas. O depoente produz transformações na sua fala em função do que havia sido consignado - uma transformação “regressiva”.

O operador argumentativo “que por isto” (linha 54) estabelece relação de causa para a agressão sofrida pelo acusado. O espancamento do acusado é referido na fala do depoente, em três momentos (linhas 24, 59, 62). Apenas é registrado nas linhas 56-57, com utilização do repertório estilístico peculiar à Justiça: “agredir fisicamente”. A repetição (linha 56-57) é omitida no texto 3 (documento escrito), é apenas uma correção; pois o pronome oblíquo não especifica o indivíduo que sofreu a ação, o juiz, então, reformula o enunciado, especificando o nome do acusado nos autos do processo.

Na análise feita da UC 2, “tudo” é anaforicamente situado na UC 1. A progressão textual vai estabelecendo relações retroativas. Palavras como “tudo” têm um campo semântico extremamente abrangente e é possível estabelecer elos entre “tudo” e todas as ações verbais enunciadas. A cadeia de embreantes que estrutura a orientação argumentativa tem a propriedade da reversibilidade na construção do sentido da totalidade textual. Portanto, “tudo começou” é referência cataforicamente situada para as ações agressivas desencadeadas pelo episódio da garrafa, assim como as demais ações enunciadas nas UCs seguintes. “Bater em uma garrafa” é apontado pelo texto 2 como a causa de todo o episódio narrado no depoimento. O item léxico que direciona os processos inferenciais é o “tudo”. A superordenação do item transforma-o numa **palavra pivô**, que liga todas as ações enunciadas.

O item léxico “isto” (linha 54) faz referência a “o que desagradou à vítima e o grupo de pessoas que com ela estavam” (UC 3). Dessa forma, a argumentação é orientada para estabelecer “bater em uma garrafa” como causa de “tudo” e o espancamento do acusado como consequência, sendo justificado pelo desagrado. A omissão do pedido de desculpas, portanto, é estratégia fundamental para a manutenção da estrutura argumentativa que vem sendo construída pelo texto 2 - imagem negativa do acusado.

A UC 4, analisada a seguir, contém três informações decisivas para o processo judicial. A primeira refere-se ao fato do acusado estar desarmado. A segunda refere-se ao espancamento e determina o momento no qual o acusado se armou. A terceira declara que o acusado feriu a vítima.

UC4

58.	-J-	Fulano ((acusado)) já estava armado com o gargalo de garrafa quando
59.		começou a apanhar dos/ da vítima e dos companheiros dela?
60.	-D-	não (.) assim me falaram que ele não está armado não
61.	-J-	sim
62.	-D-	justamente quando começaram a espancar a: única coisa que ele tinha em
63.		mãos foi o/ realmente foi uma garrafa que já tinha se quebrado
64.	-J-	((CONSIGNANDO))

65.		que(.) segundo informaram ainda ao
66.		depoente(.) o acusado Fulano estava
67.		deSARmado(.) quando foi espancado pela
68.		Vítima e seus companheiros(...) que o
69.		acusado(.) ante a ação dos seus agressores
70.		(.) armou-se com um gargalo de garrafa e
71.		feriu a vítima (...)
72.	-J-	quantos golpes Fulano deu na vítima(.) Cicrano?
73.	-D-	eu não cheguei a vê a cena não

O item lexical “garrafa”, já introduzido pelo depoente desde a UC 2, aparece no texto 2 (UC 2 e UC 3). Só na UC 4, “garrafa” configura-se como arma do crime na pergunta do juiz (linha 58-59). Na perspectiva das ações possíveis, a parte da “garrafa” que pode ser apreendida por uma pessoa é o “gargalo” e não outro pedaço de vidro qualquer. Os autos do processo registram o “gargalo de garrafa” como arma utilizada pelo acusado. Na fala do depoente há: “garrafa que já tinha se quebrado” (linha 63). A equivalência decorre de referência extratextual, processo de inferência a partir de ações possíveis, e não no nível da textualidade, pois, o depoente não diz textualmente que o acusado “armou-se com um gargalo de garrafa”.

Na fala do depoente, o instrumento “garrafa” foi introduzido dentro de uma sequência argumentativa com a função de causador da discórdia, que teve como consequência o espancamento do acusado. Na UC 3 (linha 47), o “acontecimento” a que se refere o depoente pode não ter o mesmo referente que o “tudo” do texto 2 (UC 2), anteriormente comentado. O acontecimento pode ter como referente a discórdia que causou o espancamento do acusado. Mas a constituição do sentido do texto-depoimento é concretizada na argumentação do texto 2 (consignação do documento) e não a partir da fala do depoente (texto 1). A estratégia de seleção de informações e inserção de conectores ligando fragmentos de enunciados paratáticos da fala do depoente compromete o **princípio de fidelidade**. Conseqüentemente, a não observância do **princípio de fidelidade** possibilita questionamentos acerca da autoria do texto. Quem é o autor de um texto que sofre diluição (ou multiplicação) do sujeito da enunciação?

Na linha 59, o espancamento é enunciado sob outra perspectiva. Na fala do depoente, a ação de espancar, praticada por “três ou talvez até mais”, é atenuada pela substituição do item léxico “espancar” por “agredir fisicamente”. Em seu campo semântico, “agredir fisicamente” integra um contínuo que abrange desde um leve tapa até uma agressão violenta possível de ocasionar a morte do agredido; enquanto “espancar” se situa nesse contínuo, como um termo mais intenso. O termo aproxima-se de “surrar, bater muito, maltratar”. Consta no dicionário: “agredir com pancadas, desancar” (FERREIRA, 1975, p. 564). Na pergunta (linha 59), a ação é enunciada na perspectiva do indivíduo que a sofre, com utilização do verbo “apanhar”.

No texto 2, os episódios vão sendo conectados para que o documento assumia a forma de um relato com início, meio, fim, causas e conseqüências - narrativa prototípica, portanto. O fato de o depoente ter conhecimento dos episódios narrados por via indireta “por ouvir falar” são substituídos, no texto 2, por termo mais profissional: informação e informar, respectivamente. O termo “ainda” realiza a coesão textual e atesta a reiteração. Corroborar que o depoente estava “lá”, “mas não viu quando o crime foi praticado”.

As substituições operadas entre “não estava armado não” (texto 1) e “desarmado” (texto 2) preservam o **princípio de fidelidade**. Substituição de pronome por nome e a dupla negação da oralidade são substituídas por termo mais profissional. Ocorre, nesse fragmento, uma reordenação tópica semelhante à analisada na UC 1. O “não” (linha 60) responsivo à pergunta que o antecede é incorporado, no texto 2, ao termo “desarmado”, que contém a negação no morfema “des-” (linha 67). A pausa que segue o “não” é indício de que o depoente não poderia dar uma resposta tão categórica, visto que está enunciando um relato e não um comentário de fatos presenciados. Na reorganização de sua fala, repete o enunciado “bem assim me falaram” da UC 2. As repetições dos itens “que” e “não” são hesitações na fala do depoente. Do ponto de vista estratégico, podem representar a tentativa de lembrar o texto memorizado por instrução do advogado, fenômeno comentado anteriormente.

As relações estabelecidas entre os textos 1 e 2 evidenciam a tensão provocada pelas perspectivas dos sujeitos da enunciação: o depoente tentando preservar seu papel de testemunha de defesa que não assistiu ao crime e o juiz tentando neutralizar as estratégias habituais dos advogados. Há, na fala do depoente, uma suspensão no fluxo entoacional (linha 63) e corte sintático seguido de reordenação do segmento. O determinante “o” é uma referência (reiteração) ao mesmo determinante da pergunta do juiz (linhas 58-59) que introduz a arma do crime - “gargalo de garrafa”. A reordenação sintática produz mudança significativa no efeito de sentido pretendido pelo depoente. A sequência “garrafa que já tinha se quebrado” leva o destinatário a inferir um episódio acidental, isento de vontade intencional do acusado. Inferência favorecida pelo contexto enunciativo (linhas 62-63). Mesmo assim, o texto 2 explicita o que ficou implícito na suspensão de fala do depoente, continuando a organização da argumentação por intermédio dos conectores “quando” (linha 67) e “ante a ação” (linha 69). A conclusão da argumentação que vem sendo tecida desde a UC 1 é posta no texto 2, na linha 71. No nível do implícito, a conclusão de que o acusado “feriu a vítima” pode ser uma inferência permitida a partir da fala do depoente. Mas, no nível explícito, é uma não observância ao **princípio de fidelidade**. É uma inserção de informação não proferida de viva-voz pelo depoente. Tanto é que o depoente reage à pergunta da linha 72, negando o que acabara de ser consignado. Mas o registro no documento permanece.

A pergunta da linha 72 é um exemplo de “cilada dialética” - uma estratégia para tentar obter informações que estão sendo insistentemente negadas. Nesse caso, a cilada não atingiu o objetivo². Apresentamos, adiante, as conseqüências da cilada dialética, na análise da UC 5.

UC 5

74.	-J-	foi ao local vê a vítima?
75.	-D-	não não na na naquela agitação toda eu me sai(.) né
76.	-J-	((CONSIGNANDO))77
78.		que o depoente(.) não compareceu ao local da ocorrência (...) retirando-se dali(.)
79.		quando viu a confusão (...)
80.		((longa pausa))

A tensão provocada pela cilada dialética reflete-se tanto nas hesitações na fala do depoente (linha 75), como nas pausas do relato do juiz. As substituições no texto 2, no nível léxico, seguem as regularidades observadas nas demais UCs. A omissão de pronome é substituída pelo nome. A negação responsiva à pergunta do juiz é substituída por uma seqüência completa que tem referência na própria pergunta, com substituição de “foi” (linha 74) por “compareceu” (linha 77) e omissão do item “vítima”. O item léxico “confusão” é substituto de “naquela agitação toda”, ambos pertencentes ao mesmo campo semântico, mas, no texto 2, há especificação temporal determinada pelo conector “quando”. O verbo “ver”, do texto 2, não tem referência na fala do depoente e cria uma certa ambigüidade em relação à totalidade do texto. Ou seja, a testemunha “viu” ou não “viu” quando o crime foi praticado? O campo semântico de “confusão” pode remeter a “tumulto” ou à **palavra-pivô** “tudo”. Se considerarmos que é uma referência a “tumulto”, encontra-se numa estrutura argumentativa que leva a inferência de contraste produzido pelos itens “apenas” e “mas” (texto 2, UC 1), analisados anteriormente. Se considerarmos uma referência a “tudo”, permanecerá um enunciado ambíguo, pela superordenação do pronome indefinido. “Retirando-se dali”, termo mais literário, substitui “eu me sai”, expressão coloquial.

As trocas interativas da UC 6 e da UC 7, adiante, incidem sobre o envolvimento do depoente com a vítima e com o acusado. Em ambas a informatividade textual só pode ser buscada na pergunta do magistrado.

UC 6

81.	-J-	conhecia a vítima?	
82.	-D-	não	
83.	-J-	((CONSIGNANDO))	
84.			que o depoente não conhecia a vítima::
85.			Cicrano de Tal

A informação da UC 6 só pode ser resgatada no texto conversacional, no par adjacente pergunta/ resposta, pois, respostas sintéticas do tipo “sim/não” têm a regularidade de ter referência na pergunta. A informação (linha 82) é complementada com o nome da vítima, tornando explícito o que estava implícito.

A UC 7 dá continuidade à troca interativa acerca da amizade do depoente com os envolvidos no processo judicial. Iniciando a pergunta com o operador argumentativo “mas” e o verbo no tempo presente, o juiz consegue que o depoente reconheça sua amizade com o acusado.

UC 7

86.	-J-	mas conhece o acusado?	
87.	-D-	conheço	
88.	-J-	é seu amigo?	
89.	-D-	é	
90.		((CONSIGNANDO))	
91.			que o depoente(.) é amigo do acusado
92.			Fulano de tal (..)

A UC 7, acima, repete a mesma estratégia de referenciação da UC 6. Mas há mudança na perspectiva: na pergunta a relação de amizade é do acusado para o depoente; no texto 2, o “depoente é amigo do acusado Fulano de tal”. A inversão na ordem sintática não interfere localmente no sentido, a relação de amizade, via de regra, é recíproca. Mas, na totalidade do sentido do texto, tem uma função argumentativa. A amizade justifica a imagem positiva que o depoente tenta fazer do acusado, durante todo o depoimento. No texto 2, tem a função de reiterar a pouca validade do depoimento, do ponto de vista jurídico.

Para complementar a argumentação que vem sendo construída no texto-documento acerca do envolvimento do depoente com o acusado, o juiz introduz o pergunta da linha 92, na UC 8, abaixo.

UC 8

93.	-J-	quem te chamou a prestar depoimento aqui?
94.	-D-	quem me chamou?
95.	-J-	sim
96.	-D-	foi o pai dele que falou comigo (disse/)
97.	-J-	((CONSIGNANDO)) ((em sobreposição à fala incompreensível de D))
98.		que foi o pai do acusado Fulano (.) que
99.		chamou o depoente para prestar
100.		depoimento nos autos

A informação da UC 8 complementa a anterior. Refere-se à pessoa que chamou o depoente a prestar depoimento. As substituições são decorrentes de especificações exigidas pela natureza do texto 2. A UC 8 é a última da Etapa Construtiva do Documento. Sendo assim, deve representar a satisfatoriedade do juiz ao depoimento prestado. Manifesta-se, no texto, através do corte sintático que a consignação produz na fala do depoente (linha 96).

A UC 9 introduz a Etapa Ritual de Fechamento da TD, quando é dada a palavra aos representantes legais das partes. Na UC 9, o juiz dá palavra ao advogado da defesa.

UC 9

101.	-J-	com a palavra o doutor advogado de defesa(.) requer Dr.?
102.	-Def-	SE o depoente/
103.	-J-	((CONSIGNANDO))
104.		a seu requerimento respondeu que
105.	-Def-	o depoente se encontrava/ que ele falou nas proximidades mas se referia
106.		no interior do clube da::do ((nomedo clube)) onde houve o fato (...)
107.	-J-	como é?
108.	-Def-	se o depoente estava/
109.	-J-	o Sr. estava no interior do clube ou FOra do clube?
110.	-D-	tava dentro
111.	-J-	((CONSIGNANDO))
112.		que o depoente (.) quando da
113.		ocorrência(.) esta NO INterior do clube

As linhas 101 e 102 trazem os enunciados rituais usados no evento jurídico para a passagem da palavra ao advogado de defesa. A pergunta do advogado (P) é elaborada no modo verbal subjuntivo, é iniciada com a conjunção condicional ‘se’ e geralmente contém uma justificativa para sua solicitação. No caso da UC 9, a justificativa é a necessidade de especificação do dêitico ‘proximidades’. O termo não foi proferido pelo depoente; como

pode ser observado na UC 1, o depoente utilizou 'lá'. Mas, como integra a ideologia jurídica que "o que não consta nos autos não existe no mundo" e tudo o que é registrado nos autos, para a Justiça, é efetivamente o que foi 'falado' pelo depoente, o advogado formula suas intenções de pergunta a partir dos autos: "que ele falou nas proximidades...".

A orientação para os autos também se evidencia na autocorreção de especificação da linha 106, e na utilização do termo jurídico 'fato' e por utilizar o termo 'depoente'.

Na linha 107 o juiz faz uma pergunta metacomunicativa. Antes que o advogado introduza novos elementos, é produzido um corte na fala do advogado e a pergunta é dirigida ao depoente. O episódio evidencia que o juiz compreendia e complementara a pergunta do advogado. A pergunta do juiz é do tipo '(a) OU (b)' com alternativas pré-determinadas, mais coercitiva do que as perguntas abertas.

O depoente respondeu com o termo 'dentro', que forma par antônimo com 'fora'. Enquanto 'interior' forma par com o cognato 'exterior'. Na interação conversacional, o juiz utiliza palavras cotidianas, a precaução de evitá-las restringe-se apenas ao registro do documento.

A concessão de palavra, a partir da UC 10, é marcada pela expressão de polidez: "pois não, doutor", pois dá continuidade aos esclarecimentos requeridos pelo advogado de defesa na UC 9, acima.

UC 10

114.	-J-	pois não doutor
115.	-Def-	se::esses comentários aconteceram também no interior do clube ou fora?
116.	-J-	esses comentários foram feitos ainda no interior do clube ou já o senhor
117.		estava fora do clube quando foram feitos comentários?
118.	-D-	dentro
119.	-J-	((CONSIGNANDO))
120.		que os comentários(.) acerca(.) do crime(.)
121.		foram(.) dados ao depoente quando ainda
122.		se encontrava no interior do clube

O advogado, na formulação da pergunta, adere à estrutura de pergunta fechada que o juiz utilizou na UC 9: o tipo alternativo (a) OU (b), assim como utiliza o item lexical 'comentário' da fala do juiz (UC 2). A utilização do verbo 'acontecer', que, literalmente, denota acontecimento, atende às exigências da Justiça, que considera que não existem ações sem agentes; se existem, parece que não interessam - não são pertinentes. O verbo de acontecimento é substituído por um verbo de ação: 'foram feitos'. O advogado utiliza o advérbio 'também', que sugere inclusão, sendo vago na determinação da ordem cronológica, o juiz substitui pelo advérbio 'ainda', que se relaciona mais diretamente à noção do tempo que o seu relato tenta construir.

O registro segue normas descritas anteriormente, sendo determinado que tipo de comentários, ou acerca de que foram os comentários. A "materialização" dos comentários é acentuada com a utilização do verbo 'foram dados' (linha 121). A determinação de tempo é concretizada com a utilização

de 'quando ainda'. O 'ainda' relaciona-se com o 'interior do clube' da pergunta do advogado, e o 'quando' é introduzido no registro em relação a 'se encontrava' que substitui 'estava', registrando no documento, o agente receptor dos comentários.

A única informação produzida pelo depoente 'dentro' (linha 118) é registrada com a utilização do sinônimo 'interior'.

A UC 11, ainda introduzida pela expressão de poplidez por parte do magistrado "pois não, doutor", deixa transparecer o grau de formalidade e acentuação da hierarquia nas relações entre os participantes do evento pela utilização do pronomes de tratamento reverente usado para altas autoridades do Governo e das classes armadas: 'vossa excelência'. Denota também que a informação é dada ao juiz, o advogado apenas sugere que deseja tal informação, sendo o juiz quem seleciona as perguntas remetidas ao depoente.

UC 11

123.	-J-	pois não doutor	
124.	-Def-	se ele pode informar a vossa excelência o tipo de amizade dele/ com: /	
125.		ah: o tipo de amizade que ele detém com: (.) o acusado	
126.	-J-	qual o tipo de amizade que o senhor tem com o acusado Fulano?	
127.	-D-	vizinho	
128.	-J-	((CONSIGNANDO))	
129.			que(.) a amizade(.) do depoente com o
130.			acusado Fulano (...)é porque o mesmo
131.			acusado é seu vizinho

A reformulação da sugestão de pergunta assinala que a primeira tentativa do advogado, perguntando sobre o tipo de amizade, não especificava a ação do acusado. Como a instituição requer ações e agentes, o advogado reformula e introduz o agente 'ele' e a ação verbal 'deter' (linha 125). Essa forma será utilizada pelo juiz com substituição do verbo para 'ter'. 'Deter' sugere ação de continuidade, enquanto 'ter' supõe mera existência. Ocorre também que 'ter' é mais usual na linguagem cotidiana, na interação conversacional: o juiz tenta aproximar sua fala da fala coloquial.

Na sua pergunta, o juiz determina o nome do acusado, que não havia sido proferido pelo advogado. O registro é marcado pela introdução do operador argumentativo 'porque' (linha 130), uma justificativa para a amizade do acusado com o depoente, não apenas uma tipificação da amizade. O juiz, quando utiliza marcadores referenciais, determina-o cataforicamente através do termo "acusado", já anaforicamente determinado na expressão 'o acusado Fulano' (linha 130). Tal fenômeno reflete excesso de cuidado em evitar possíveis ambigüidades, restrição à condição de abertura textual.

Há um fenômeno inusitado na UC 12, adiante. O juiz reformula o conteúdo informacional da pergunta do advogado, havendo uma avaliação entre a pergunta do advogado e a do juiz. Como se vê na transcrição, adiante, a expressão 'exato' (linha 134) corrobora a pergunta dirigida ao depoente, numa manifestação de aprovação à modificação feita.

UC 12

132.	-Def-	mas ele conhece a intimidade: do: acusado: ou não?	
133.	-J-	o senhor conhece a intimidade da vida par/ a vida particular do acusado a?	
134.	Def-	exato	
135.	-D-	quê dizê ele lá: é uma boa pessoa né? eu nunca quê dizer nunca presenciei	
136.		vi se metê em confusão	
137.	-J-	((CONSIGNANDO))	

138.		que o depoente(...) tem (.) conhecimento
139.		(.) que o acusado na localidade(.) é
140.		considerado um boa peSSoa(.) pois nunca
141.		viu mesmo se envolver em confusão

O advogado indaga acerca do conhecimento que o depoente tem da 'intimidade' do acusado. O juiz substitui por 'vida particular'. Conhecer a 'intimidade de alguém' pode, para o povo simples, sugerir 'relações íntimas' que levariam a um sentido (ou efeito de sentido) indecoroso. A intervenção do juiz à pergunta do advogado pode denotar um cunho moral e ético. A aprovação à modificação foi verbalizada pelo advogado, numa atitude cooperativa.

As substituições léxicas seguem as normas anteriormente citadas: pronome → nome; termos cotidianos → termos mais profissionais, etc. Mas, como em toda regra, há exceções, ocorre um fenômeno nas linhas 135-136, que foge à regra geral. O depoente utiliza 'presenciei' seguindo pelo sinônimo 'vi'. No registro, o juiz prefere utilizar o verbo menos literário 'ver'.

A repetição da expressão 'que dizê' (linha 135) na fala do depoente denota pouca adesão ao que está sendo dito ou que ele pode apenas falar do procedimento do acusado em sua vizinhança, abstendo-se de comentar o fato criminoso ocorrido.

A UC 13 inicia com um indício de que o advogado tenciona fazer outra pergunta. O juiz concede a palavra com o marcador "pois não doutor", que vem sendo repetido.

UC 13

142.	-Def-	eee::	
143.	-J-	pois não doutor	
144.	-Def-	essa é uma pergunta que eu pretendia formular mas: a: que eu fiz anterior	
145.		era: (.) se ele privava da amizade do/ com: (.) ele lá ((virando-se pra o	
146.		acusado))	
147.	-J-	se ele privava/ o/ senhor priva da amizade PESSOAL com o ACUSADO Fulano	
148.	-D-	digamos assim se eu já saí com ele ou não?	
149.	-J-	o senhor tem amizade com ele realmente (.) qual o grau de amizade que o	
150.		senhor tem com ele?	
151.	-D-	apenas colegas	
152.	-J-	((CONSIGNANDO))	
153.			que o depoente(.) mantém com o acusado
154.			apenas amizade de COLEGA
155.		pois não doutor	
156.	-Def-	é somente só isso mesmo	

A pergunta sugerida pelo advogado e elaborada pelo juiz é uma repetição da pergunta da UC 11. A reação do depoente é uma pergunta com pedido de esclarecimento sobre o requerido: "digamos assim se eu já saí com ele ou não?" (linha 148). O depoente estrutura a pergunta nos moldes em que estão sendo feitas as perguntas: (a) OU (b). Sair com alguém denota um grau de amizade mais íntima. Talvez para não retomar a ambiguidade semântica da UC 12, o juiz reestrutura a pergunta numa pergunta aberta, menos coercitiva.

Nesta UC, o verbo registrado pelo juiz 'manter' sugere continuidade, enquanto o verbo utilizado na pergunta sugere mera existência: 'ter'. A análise da UC 11 sugeria preferência da instituição por verbos de existência, fenômeno que não se confirma nesta UC; portanto, a escolha pode ser aleatória ou estilística.

A UC 13 encerra a necessidade do advogado de defesa em sugerir perguntas ao juiz com a afirmação “é somente só isso mesmo”.

Na UC 14, abaixo, o juiz concede a palavra ao promotor público, que conduz a acusação, segundo momento da Etapa Ritual de Fechamento da TD (cf. Alves 1992, p. 111).

UC 14

157.	-J-	com a palavra o doutor promotor	
158.	-J-	((CONSIGNANDO))	
159.			que inquirido disse
160.	-A-	nada a requerer	
161.	-J-	((CONSIGNANDO))	
162.			nada requer
163.	-A-	nada requer	

Na linha 157, é concedida a palavra à acusação, que reage com ‘nada a requerer’(linha 160), fórmula canônica para indicar sua satisfatoriedade ao depoimento prestado ou que o depoente não demonstra ter informações relevantes para o ato de acusar, visto que é uma testemunha de defesa. Neste momento, é encerrada a sessão.

4. Da necessidade de estudos lingüístico-discursivos dos atos processuais no sistema jurídico brasileiro

Descrever as ‘superestruturas’ da TD, do ponto de vista estratégico, requer discutir a questão da defasagem entre o estudo científico do direito, a doutrina jurídica e a prática do judiciário propriamente dita, levando-se em consideração pressupostos da Sociologia do Direito (SOUTO; SOUTO, 1981).

O Direito Processual brasileiro segue normas regidas por vários princípios, dentre estes, destaca-se :

(a) **Princípio da oralidade** - que prevê a predominância da maneira oral de se produzirem provas no processo;

(b) **Princípio do livre convencimento do juiz** (art. 131) - que assegura ao juiz ampla liberdade para tirar as suas conclusões e proferir sua decisão, não se sujeitando a formulários ou julgamentos padronizados;

(c) **Princípio da identidade física do juiz** (art. 132) que se refere à obrigatoriedade de ser o mesmo juiz que presidiu a produção das provas aquele que deve decidir a causa.

Os princípios (a), (b) e (c) têm estreita ligação entre si tanto do ponto de vista jurídico, como do ponto de vista da natureza lingüística e discursiva das ações interativas praticadas. Do ponto de vista jurídico, argumenta Levenhagen (1981, p. 27): “Estará mais apto a decidir a causa o juiz que tiver presidido a instrução do processo, pois, de viva voz, ouviu as declarações, as alegações e a defesa das partes, retirando dessas manifestações orais subsídios valiosos para seu convencimento”.

Do ponto de vista das relações face a face estabelecidas entre o juiz e o depoente, o que se pretende averiguar é a estrutura estratégica da tomada de depoimento. De acordo com o art. 131, o **princípio do livre convencimento do juiz** (b) veta-lhe proferir decisão com base em fatos de seu conhecimento particular; tanto que o art. 458 impõe ao juiz a obrigatoriedade

47

de fundamentar a sentença, fazendo constar dela as fontes de onde tirou suas conclusões. Por outro lado, o **princípio da oralidade** (a) baseia-se no fato de que, “ao tomar o depoimento verbal, o juiz pode aquilatar, de maneira mais segura, da verdade do que está sendo dito, observando, pelas reticências, pela segurança, pela dubiedade e até mesmo pelas expressões fisionômicas de quem depõe, a sinceridade, a pureza de tais depoimentos” (LEVENHAGEN, 1981, p. 25).

A citação acima contém, no mínimo, uma vagueza conceptual em relação ao termo “verbal”. Resta questionar se, do ponto de vista cognitivo, não há inconvenientes entre o princípio (a) e o (b), visto que, em (a) há permissão para “aquilatar”, e em (b) há o veto ao “conhecimento particular”.

Como parece não haver delimitação conceptual dos termos utilizados na normatização da prática jurídica, por ser esta de natureza dogmática, torna-se até difícil apreender o que se entende por “reticências”, “segurança”, “dubiedade”, “sinceridade”, “pureza”, etc... utilizadas, talvez, com base no senso comum.

É provável que a análise sistemática das **estratégias de inquirição** na justiça possa esclarecer a correlação entre os princípios (a), (b) e (c) do ponto de vista da natureza lingüística e discursiva das ações interativas praticadas. Além disso, poderá fornecer pistas para o estudo do Direito, do ponto de vista científico. Para nossos propósitos neste artigo encontro, coloca-se o questionamento: em que medida seria considerada uma violação aos direitos lingüísticos as interferências - “traduções” - processadas no documento judicial pela mediação do juiz?

5. Resultados

A análise das atividades de **retextualização**, na passagem da fala para a escrita na tomada de depoimentos, produzida neste artigo, resulta numa classificação das transformações processadas nos depoimentos judiciais, considerando a observância ou inobservância dos princípios de essencialidade e de fidelidade na ‘administração’ da textualidade. Dividimos duas categorias de transformação, relacionadas a cada um dos princípios (essencialidade e fidelidade) instituídos pela sistema de justiça, a seguir³. A partir da análise realizada aqui, podemos, então, sistematizar as transformações em duas categorias: **organizacionais** e **interpretativas**. O primeiro conjunto de transformações - **organizacionais**, do ponto de vista da equivalência semântica, preserva o **princípio de fidelidade**. São operações que observam o mesmo campo semântico, o mesmo referente, são sinônimos ou palavras afins, acarretadas pela mudança na modalidade da língua. São transformações fundadas nos processos de ‘organização’ da textualidade, que permitem parâmetros de equivalência entre o texto (1) e o (2) a partir dos enunciados manifestos. Esse tipo de transformação ocorre, principalmente, por efeito ou consequência das condições de produção - fatores constitutivos do evento **tomada de depoimento**.

Já o segundo conjunto de transformações – **interpretativas** - remete ao **princípio de essencialidade**. São transformações fundadas nos processos de monitoração / editoração da textualidade. Esse tipo de transformação não permite parâmetros de equivalência entre os enunciados manifestos nos textos (1) e (2). São transformações que dependem dos critérios de seletividade fundados no conceito de ‘reportabilidade’, posto por Labov (1972). São transformações mais complexas porque decorrem de decisões do juiz, a partir do que é considerado ‘essencial’. As alterações feitas, algumas vezes, podem modificar o depoimento prestado em seu conteúdo informacional. É a instituição jurídica que estabelece os critérios para a ‘administração’ da textualidade, e não as evidências textuais do depoimento prestado. As interferências efetuadas no texto escrito decorrentes da percepção e interpretação do juiz, a partir do que ele considera “essencial”, deixam, assim, de ser “fiel” ao que foi dito. O quadro abaixo sistematiza e classifica as transformações. Veja-se o quadro abaixo.

Retextualização do
depoimento judicial oral
em texto escrito

Transformações Organizacionais

(1) ESTILÍSTICAS

- a) Apagamento de marcas estritamente interacionais, tais como marcadores conversacionais, hesitações, pausas preenchidas, tomadas de turno, etc.;
- b) Eliminação de repetições, reduplicações, paráfrases, redundâncias;
- c) Reformulação de enunciados para especificação de referentes, objetivando explicitude, pela verbalização de contextos expressos pelos dêiticos de pessoa (pronomes ⇒ nomes), de lugar e de tempo;
- d) Reconstrução de estruturas truncadas, concordâncias, reordenação sintática, encadeamentos, substituição de léxico, objetivando dar um tratamento estilístico ao texto, passando de opções léxicas e sintáticas mais informais para estruturas formais da norma escrita;
- e) Inserção de pontuação e organização da paragrafação, ausentes nos enunciados parataticamente produzidos na oralidade.

(2) DIÁLOGO ⇒ MONÓLOGO

- f) Apagamento sistemático das perguntas do juiz, apagando alguns argumentos e condensando as idéias do depoimento prestado;
- g) Discurso indireto da narrativa produzida pelo depoente passa pela readaptação dos turnos, no diálogo entre juiz e depoente, para o relato elaborado pelo juiz;

(3) REORDENAÇÃO TÓPICA

- h) Encadeamentos pela estruturação da coesão do texto escrito, enunciados paratáticos são substituídos por orações coordenadas e subordinadas;
- i) Reordenação ou organização da seqüência argumentativa, como no exemplo da UC 2;

Transformações Interpretativas

- j) Supressão de Informação;
- k) Inserção de Informação;
- l) Processos de inferências: lógicas, analógico-semânticas ou pragmáticas;
- m) Organização da Argumentação,

Quadro das transformações

6. Discussão final

A linguagem, sendo uma elaboração cultural que se fundamenta na faculdade humana de imaginar, de simbolizar e de comunicar experiências vividas, torna o indivíduo capaz de atuar no mundo pela palavra e de elaborar e atuar também sobre a linguagem (atividades epilingüística e metalingüística). Nesse sentido, a língua realiza atividades estruturantes, indeterminadas do ponto de vista semântico e sintático. As significações e os sentidos textuais e discursivos não podem estar aprisionados no interior dos textos, pelas estruturas lingüísticas. A compreensão de textos é uma atividade criativa, e não simplesmente reativa; não é uma questão de reagir, mas de agir sobre os objetos da cultura. Trata-se de uma atividade dialógica de seleção, reordenação e reconstrução de sentidos. Pois a língua não é totalmente transparente, podendo também ser ambígua ou polissêmica. Nossas pesquisas de campo (ALVES, 1992, 1999, 2000, 2001) constatam que o processamento textual na justiça é uma atividade dialógica de seleção, reordenação e reconstrução de sentidos. Pois, a língua atua deslocando os sentidos para domínios do pressuposto, da metáfora, da metonímia, a partir de recursos retóricos e estilísticos, evidenciando que a interpretação requer que a leitura vá além da superfície textual e veja, nas entrelinhas, as várias camadas da significação (DASCAL, 1986). As evidências empíricas atestam, portanto, o anacronismo da concepção de interpretação centrada em significados estáticos, consagrada pela literatura da hermenêutica jurídica.

Como se vê, há contribuições significativas da Lingüística para a área jurídica. No Brasil, o discurso jurídico é uma área carente de pesquisas que forneçam subsídios, no que diz respeito ao uso da língua, tanto na formação acadêmica do Direito, quanto no seu desempenho profissional.

Abstract

This research investigates the communicative event organization, describing the way how information orally obtained by the answers of the deponents, without predetermination of the cohesive and/or persuasive relations, are registered in writing, based on interpretative decisions. This study constructs the concept of *retextualization* by the systematization and classification of the transformation procedures from oral to writing in judicial testimony deposition. Our study is theoretically based on works of Textual Linguistics and Critical Discourse Analysis. Keywords: Judicial testimony deposition; Inquiry in the legal system, Retextualization strategy, Legal discourse; Language and law.

Notas

- Este artigo baseia-se na dissertação de mestrado, ainda inédita, defendida em 1992, registrada na Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro, sob nº 801:34 CDU (2.ed.) UFPE; 410.26 CDD (19.ed) BC 92-26, conforme ficha de catalogação bibliográfica, anverso da folha de rosto. A síntese da referida dissertação gerou o artigo *Aquilo que não consta nos autos, existe no mundo?*, publicado na Revista *Ius et fides*, do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Pernambuco, ano 1, nº1, em dez. de 2001.
- ¹ A partir dessa assertiva construí a tese central desta reflexão, pois, a hipótese de que essencial e fiel são adjetivos dificilmente compatíveis ocasiona, na asserção de Justiça, um intervalo semântico - noção desenvolvida por Carlos Vogt, que define como adjetivos argumentativamente independentes os "que não apenas independem dos termos comparados como também determina (sic) a possibilidade de realização ou não da estrutura argumentativa em que ocorrem". (VOGT, 1977, p.57).
- ² A cilada dialética recebe descrição e tratamento analítico, na perspectiva wittgensteineana de *jogo de linguagem*, em nossa tese de doutorado INQUIRIRÃO NA JUSTIÇA: ESTRATÉGIAS LINGÜÍSTICO-DISCURSIVAS, defendida ante o Programa de Pós-graduação em Letras e Lingüística da UFPE, em dezembro de 1999 (cf. Alves, 1999), publicada pela Editora SERGIO ANTONIO FABRIS, Porto Alegre, RS, em 2003.
- ³ O quadro das transformações, acima, foi apresentado em Alves (1992, 1993) com pequenas alterações

Retextualização do depoimento judicial oral em texto escrito

Referências Bibliográficas

- ALVES, V. C.; MONTEIRO, M. B. *Estrutura e Funcionamento de Textos na Instituição Jurídica: o discurso da promotoria no tribunal do júri*. Relatório de pesquisa de iniciação científica. Programa Institucional de Base de Iniciação Científica - Unicap. <http://www.pibic.unicap.br> Recife: UNICAP, 2001 / 2002.
- _____; SIQUEIRA, M.S. *Estrutura e Funcionamento de Textos na Instituição Jurídica: O Discurso da Defesa no Tribunal do Júri*. Relatório de pesquisa de iniciação científica. Programa Institucional de Base de Iniciação Científica - Unicap. <http://www.pibic.unicap.br> Recife: UNICAP, 2001 / 2002.
- _____; SOUZA, M. *Estrutura e Funcionamento de Textos na Instituição Jurídica: o tribunal do júri*. Relatório de pesquisa de iniciação científica. Programa Institucional de Base de Iniciação Científica - Unicap. <http://www.pibic.unicap.br> Recife: UNICAP, 2000/ 2001.
- _____. *Inquirição na Justiça: estratégias lingüístico-discursivas*. Recife, 1999. 205f. Tese (Doutorado em Lingüística) - Programa de Pós-Graduação em Letras e Lingüística, Universidade Federal de Pernambuco.
- _____. *Processamento cognitivo na tomada de depoimento*. Cadernos CTCH da Universidade Católica de Pernambuco, Recife, n.5, p. 173-183. anual,1997.
- _____. *Interação na Justiça: as perguntas do depoente*. Anais da 47.ª Reunião da SBPC. v. II. São Luiz, MA: CNPq / FINEP, 1995.
- _____. *Tessitura textual e construção da argumentação*. Anais do Congresso Internacional da Associação Brasileira de Lingüística - ABRALIN. Salvador, BA: UFBA/FAPEX, 1994.
- _____. *Transformações Organizacionais e Transformações Interpretativas no Nível da Textualidade*. Investigações: Lingüística e Teoria Literária - UFPE, Recife: v. 3, p. 181-196, dez. 1993.

51

- _____. *A Decisão interpretativa da fala em depoimentos judiciais*. Recife, 1992. 199f. Dissertação (Mestrado em Lingüística) - Programa de Pós-Graduação em Letras e Lingüística, Universidade Federal de Pernambuco.
- CHAFE, W.L. Linguistic differences produced by differences between speaking and writing. In: OLSON, R. D; TORRACE, N. & HILDYARD (Ed.) *Literacy, language and learning: the nature and consequences of reading and writing*. Cambridge: University Press, 1985. p.105-123.
- COLLINSON, W. E. Compative synonymies: some principles and illustrations. In: *Transactions of the philological society*. 1939. p. 54-77.
- DANET, B; BOGOGH, B. Orality, literacy and performaty in anglo-saxon wills. In: GIBBONS, J. (ed.) *Language and the law*. London/New York: Longman, 1994. p. 100-135.
- DASCAL, M. *A relevância do mal-entendido*. Cadernos de estudos lingüísticos. [s.l.], v.11, p. 199-217.1986.
- _____. Tolerância e interpretação. In: DASCAL, Marcelo (Org.) *Conhecimento, Linguagem, Ideologia*. São Paulo: Perspectiva, 1989. p. 217- 240.
- _____. *Conversacional relevance*. Journal of Pragmatics, [s.l.], v.1., p. 309-327. 1977.
- DUBOIS, J. *Dicionário de lingüística*. São Paulo: Cultrix, 1978.
- DUCROT, O.; ANSCOMBRE, J.C. Leis Lógicas e Leis Argumentativas. In: DUCROT, O. *Provar e dizer: leis lógicas e leis argumentativas*. São Paulo: Global, 1978. p. 229-261.
- FAIRCLOUGH, N. *Discurso e mudança social*. Brasília: Ed. UNB, 2001.
- FÁVERO, L.L e KOCH I.G.V. *Lingüística Textual: uma introdução*. São Paulo: Cortez, 1988.
- FERREIRA, A.B. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.
- GEERTZ, G. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- GUIMARÃES, E. *Texto e argumentação: um estudo de conjunções do português*. Campinas: Pontes, 1987.
- HYMES, D. The ethnography of speaking. In: GLADWIN, T. e STURTEVANT, W. C. (Ed.) *Anthropology and human behavior*. Washington: Anthropological Society of Washington, 1973. p. 13-53.
- ISEMBERG, H. Überlegungen zur texttheory. In: IHWE, *Literaturwissenschaft und Linguistik. Ergebnisse und Perspektiven*. Athenäum Verlag: Frankfurt am Main, 1968. p. 155-172.
- JAKOBSON, R. *Lingüística e Comunicação*. São Paulo: Cultrix, 1988.
- JONSSON, L; LINELL, P. *Story Generations: from dialogical interviews to written reports in police interrogations*. Rev. Text 11 (3), 1991. p. 419-440.

- KOCH, I.V. *Argumentação e Linguagem*. 3 ed. São Paulo: Cortez [1984] 1993.
- LABOV, W. The transformation of Experience in Narrative Syntax. In: *Language in the Inner City - Studies in the black English Vernacular*. Oxford: Basil Blackwell, 1972. p. 354-397.
- LEVENHAGEN, A. J. de S. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo : Atlas, 1981.
- MARCUSCHI, L. A. *Linguística de texto: o que é e como se faz*. Recife: UFPE, 1983.
- _____. *Análise da Conversação*. São Paulo: Ática, 1986.
- MAGALHÃES, I. Teoria Crítica do Discurso e Texto. In: CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa; FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. *Linguagem em discurso*, v.1, n./1, Tubarão-SC, Ed. UNISUL, 2000. p.113-131.
- MEURER, J. L.; MOTTA-ROTH, Désirée (orgs). *Gêneros Textuais: e praticas discursivas*. Subsídios para o ensino da linguagem. Bauru-SP: EDUSC, 2002.
- _____; _____ (orgs.). *Parâmetros de Textualização*. Santa Maria: EDUFMS, 1997.
- MEURER, J. L. *O conhecimento de gêneros textuais e a formação do profissional da linguagem*. In: FORTKAMP, M.B.M. ; TOMICH, L.M.B. (org.) Aspectos da Linguística Aplicada: estudos em homenagem ao Prof. Hilário Inácio Bohn. Florianópolis: Insular, 2000. p. 149-166.
- PEDRO, E. R. (org.). *Análise Crítica do Discurso: uma perspectiva sociopolítica e funcional*. Lisboa: Caminho, 1998.
- O'BARR, W. M.; CONLEY, J. *Litigant satisfaction versus legal adequacy in small claims court narratives*. Law & Society Review, [s. l.: s. n.], v. 19, n. 4. 1985.
- PENNAN, R. *Discourse in Courts: Cooperation, Coercion and Coherence*. Discourse Processes, [s. l.: s. n.], n. 10, p. 201-218. 1987.
- RODRIGUES, D. A. V. *Brocardos Jurídicos*. São Paulo: Saraiva, 1953.
- ROBIN, R. *História e Linguística*. São Paulo: Cutrix, 1977.
- SAVILE-TROYKE, M. The Analysis of Communicative Events. In: *The Ethnography of Communication: an introduction*. Oxford: Basil Blackwell, 1982. p. 109-167.
- SOUTO, C.; SOUTO, S. *Sociologia do Direito*. Rio de Janeiro: Liv. Tec. e Científicos ; São Paulo: EDUSP, 1981.
- TANNEN, D. On Talking voice that is so sweet: constructing dialogue in conversation. In: *Talking voices: repetitions, dialogue and imagery in conversation discourse*. Cambridge: Cambridge University Press, v. 4. 1989. p. 124-147.
- ULMANN, W. *Semântica: uma introdução à ciência do significado*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1977.
- VOGT, C. *O Intervalo Semântico*. São Paulo: Ática, 1977.

WEISSBOURD, B., MERTZ, E. Rule-centrism versus Legal Creativity: the skewing of Legal Ideology through Language. In: *Law & Society Review*, [s.l.:s.n.], v. 19, n. 4, p. 613-759. 1985.

WITTGENSTEIN, L. *Philosophical investigations*. Oxford: Basil Blackwell / New York: Macmillan, 1953.